

“CARTA SINDICAL” CENTRAIS¹

Deusdedith Brasil (*)

A Constituição Federal de 1988 manteve a contribuição sindical, além da unicidade sindical, que não permite mais de um sindicato representativo da uma mesma categoria na mesma base territorial. Todos do Governo Lula manifestaram-se, inclusive o então sindicalista Luiz Inácio Lula da Silva, contra a contribuição sindical (imposto sindical). A esse respeito vale lembrar que Luiz Marinho, que foi Ministro do Trabalho no primeiro governo petista, declarou com ênfase ser contra a unicidade sindical e o imposto sindical. Ricardo Berzoini chegou a ameaçar encaminhar ao Congresso proposta de reforma com a extinção da unicidade sindical e do imposto sindical. Ficou na ameaça. Várias centrais sindicais, especialmente a CUT, manifestaram-se contra a contribuição sindical porque este imposto materializa fragoroso confronto com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho. Com efeito, no verbete 227 do Comitê da OIT, dispõe que “a faculdade de impor obrigatoriamente a todos os trabalhadores da categoria profissional interessada o pagamento de contribuição ao único sindicato não é compatível com o princípio de que os trabalhadores devem ter o direito de filiar-se às organizações que estimem convenientes. Em tais circunstâncias, a obrigação legal de pagar cotizações ao monopólio sindical, estejam ou não os trabalhadores filiados a ele, representa uma nova consagração e consolidação do dito monopólio. Essa contribuição representaria uma participação compulsória na vida sindical, o que fere frontalmente a Constituição Federal: “É livre a associação profissional ou sindical...” (art. 8º CR), mesmo porque todos os trabalhadores, sejam ou não associados do sindicato, estão sujeitos a essa criação getulista.

Sempre entendemos que a autonomia sindical passa, primeiro, por sua autonomia financeira. Todo sindicato que para sobreviver precisa de dinheiro de imposto não tem qualquer independência, caminha para o peleguismo. O sindicato – seus líderes – devem ter a competência de mobilizar os trabalhadores, bem como de os conscientizar de que o fortalecimento financeiro da entidade é a sua força. Mas tudo que foi pregado pelos petistas foi negado pelo anacrônico projeto de lei nº 1990. Na verdade, sob o argumento de regularizar as centrais sindicais, que não se encontram inseridas de direito no sistema sindical brasileiro, o Ministro do Trabalho retorna ao anacronismo da carta sindical de 1937: as centrais sindicais somente terão representatividade se essa realidade foi reconhecida pelo Governo. A aferição dos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º do projeto de lei será realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. É o pedido de reconhecimento de entidade sindical exigido pelo art. 518 da Consolidação das Leis do Trabalho, ab-rogado pela vigente Constituição Federal. Repetiu Getúlio Vargas. A bandeira dos petistas – extinção da contribuição sindical – foi esquecida. Preferiu “(re)repartir” o bolo. Propôs que 10% desse imposto, que

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 20.09.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

pertencia a “Conta Especial Emprego e Salário”, passem a pertencer às centrais sindicais – as escolhidas pelo Governo, claro. Dificilmente, como aconteceu depois de 37 até o golpe de 45, o Governo vai reconhecer – expedir uma verdadeira carta sindical – a central sindical forte e que esteja fazendo oposição ao Governo.